



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Errata	2
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	16
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	19
Atos de Pessoal	19
Outros atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.229, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a exoneração, do Sr. **DANIEL CHICONELLO BRAGA**, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **DANIEL CHICONELLO BRAGA**, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.230, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **GABRIELA DELLA TORRE E SILVA**, no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **GABRIELA DELLA TORRE E SILVA**, no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.865, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARINA FLAMÍNIO BARBOSA**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MARINA FLAMÍNIO BARBOSA**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**, nível XXIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.866, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **ARIADNA MURIEL DE LIMA ALVES**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ARIADNA MURIEL DE LIMA ALVES**, no cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**, nível XXIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Errata

Por lapso, a Lei nº 6.105, de 21 de dezembro 2022, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 997, de 22 de dezembro de 2022, foi incluída sem que constassem algumas informações contábeis no Anexo I-A, nos descritivos das "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" e "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS". Assim, a republicamos em sua integridade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 3 de 19

para constar as informações faltantes no referido anexo:

LEI Nº 6.105, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2023, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§ 1º Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§ 3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§ 4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§ 5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§ 6º As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 2º Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por

normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§ 2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 4º A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 4 de 19

orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua

qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 6º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Parágrafo único. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada a critério da Administração. A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período. O prazo de prorrogação das parcerias está limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 8º A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 5 de 19

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Entidade recebedora de recursos deverá prestar contas de cada parcela, registrando os dados das despesas, antes do recebimento da próxima, na plataforma eletrônica de terceiro setor adotada pela Prefeitura, em atendimento às normas da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 10, 11, 50 e 65; e 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 2º e 9º, que tratam da transparência do terceiro setor.

§ 2º A ausência da prestação de contas da parcela obriga ao gestor bloquear o repasse da próxima parcela, enquanto não sanada a pendência da entrega eletrônica da prestação de contas.

Art. 13. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II- Os impactos econômicos ou sociais;
III- O grau de satisfação do público-alvo;
IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 6 de 19

pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III- Rejeição da prestação de contas.

§2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19 As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei

correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22. O Município deverá observar no que couber, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a de nº. 01/2020.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pela legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

ANEXO I - A	
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS	
02	Poder Executivo
02.02	Secretaria de Turismo
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0011.2.012	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	Associação dos Amigos do
	Caminho da Fé
	6.970,32
	6.970,32
02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	Associação Mobilizando Amigos
	pelo Amor (MAPEAR)
	40.600,00
	Guarda Mirim de São José do Rio
	Pardo
	118.800,00
	Associação Nossa Senhora das
	Graças
	40.400,00
	Associação Grupo Rio-Pardense
	Amigos do Deficiente Físico
	(AGRADEF)
	91.885,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides
	Carneiro
	209.700,00
	Associação Espírita Beneficente
	Paulo de Tarso (Lar de Jesus)
	308.900,00
	Centro de Cidadania SMP
	405.600,00
	Educandário São José
	108.000,00
	1.323.885,00
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.02	Departamento de Educação
12.367.0064.2.079	Manutenção da Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	Associação de Pais e Amigos dos
	Excepcionais (APAE)
	265.200,00
	Grupo Assistencial Cáritas
	790.800,00
	1.056.000,00
02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.02	Departamento de Educação
12.365.0063.2.076	Manutenção de Creches



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 7 de 19

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		Asilo de Inválidos Padre	
	Grupo Espírita Samaritano	199.200,00	Euclides Carneiro	12.748,92
	Sociedade Lar da Infância	112.800,00	Associação Espírita	
	Associação Rio-Pardense de		Beneficente Paulo de Tarso	
	Assistência ao Menor	218.400,00	(Lar de Jesus)	7.175,04
		530.400,00	Centro de Cidadania SMP	31.175,04
02	Poder Executivo			51.099,00
02.06	Secretaria da Saúde		SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		02	Poder Executivo
10.301.0079.2.104	Subvenções Sociais - Saúde		02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais			Fundo Municipal de Assistência Social -
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	139.100,00	02.04.04	Convênios/Transferências
	Grupo de Apoio e Combate ao	96.100,00	08.244.0045.2.054	Parcerias (Federal) com o Terceiro Setor
	Câncer de Mama (Projeto		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	Renascer)			Associação de Pais e Amigos
	Associação São Francisco (Casa			dos Excepcionais (APAE)
	de Barretos)	108.000,00		8.100,00
		343.200,00		Grupo Assistencial Cáritas
SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS				10.800,00
02	Poder Executivo			Asilo de Inválidos Padre
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social			Euclides Carneiro
	Fundo Municipal de Assistência Social -			2.700,00
02.04.04	Convênios/Transferências			Associação Espírita
08.244.0047.2.056	Parcerias (Estadual) com o Terceiro Setor			Beneficente Paulo de Tarso
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais			(Lar de Jesus)
	Guarda Mirim de São José do			2.700,00
	Rio Pardo	20.000,16		24.300,00
	Associação Nossa Senhora das		02	Poder Executivo
	Graças	5.000,04	02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
		25.000,20		Fundo Municipal de Assistência Social -
02	Poder Executivo		02.04.04	Convênios/Transferências
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		08.244.0049.2.058	Parcerias (Federal) com o Terceiro Setor
	Fundo Municipal de Assistência Social -		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
02.04.04	Convênios/Transferências			Asilo de Inválidos Padre
08.244.0048.2.057	Parcerias (Estadual) com o Terceiro Setor			12.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais			Euclides Carneiro
	Associação Grupo Rio-			Associação Espírita
	Pardense Amigos do Deficiente			12.000,00
	Físico (AGRADEF)	16.308,00		Beneficente Paulo de Tarso
	Associação de Pais e Amigos	24.246,24		(Lar de Jesus)
	dos Excepcionais (APAE)			Centro de Cidadania SMP
	Grupo Assistencial Cáritas	10.465,44		76.800,00
		51.019,68	100.800,00	
02	Poder Executivo		ANEXO I - B	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS	
	Fundo Municipal de Assistência Social -		02	Poder Executivo
02.04.04	Convênios/Transferências		02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
08.244.0049.2.059	Parceiros (Estadual) com o Terceiro Setor		02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		08.244.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor
			3.3.50.41.00	Contribuições
				Associação Mobilizando
				Amigos pelo Amor (MAPEAR)
				175.500,00
				Associação Nossa Senhora
				das Graças
				63.843,00
				Associação Grupo Rio-
				Pardense Amigos do
				Deficiente Físico (AGRADEF)
				22.090,84
				Associação Espírita
				Beneficente Paulo de Tarso
				(Lar de Jesus)
				192.686,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 8 de 19

	Centro de Cidadania SMP		
	(Casa Bom Pastor)	24.209,87	
	Centro de Cidadania SMP		
	(Casa Esperança)	24.209,87	
	Centro de Cidadania SMP		
	(Centro Educacional Luce)	24.209,87	
	Educandário São José	15.000,00	
			541.750,29
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367. 0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Grupo Assistencial Cáritas	23.843,42	
			23.843,42
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.365.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Grupo Espírita Samaritano	11.213,81	
	Sociedade Lar da Infância	22.690,15	
	Associação Rio-Pardense de		
	Assistência ao Menor	15.000,00	
			48.903,96
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.			
0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	58.843,42	
	Grupo de Apoio e Combate ao	11.343,84	
	Câncer de Mama (Projeto		
	Renascer)		
	Associação São Francisco (Casa		
	de Barretos)	50.000,00	
	Santa Casa de Misericórdia		
	Hospital São Vicente	402.843,42	
	Hospital do Amor (Barretos)	96.500,00	
			619.530,68

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Por lapso, o Edital "SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO" publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1006, de 04 de janeiro de 2023, apresentou erro material. Assim o republicamos em sua integridade:

SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO

EDITAL

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna pública para os fins dispostos no artigo 1º, inciso XXXVII, das instruções 2 (Consolidada), de 2000, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a relação dos valores mensais dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos e dos cargos e empregos dos quadros da Prefeitura, vigentes em 31 de dezembro de 2022;

CÓDIGO	TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PROVIMENTO
01	AGENTES POLITICOS		
1	Prefeito	subsídio	-
2	Vice-Prefeito	Subsídio	-
3	Secretário Municipal da Promoção Social	subsídio	CC
4	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	subsídio	CC
5	Secretário Municipal de Educação	subsídio	CC
6	Secretário Municipal de Gestão Pública	subsídio	CC
7	Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços	subsídio	CC
8	Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	subsídio	CC
9	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	subsídio	CC
10	Secretário Municipal de Turismo	subsídio	CC
02	CARGOS PÚBLICOS		
11	Advogado	XXXI	E
12	Agente de Crédito	XIII	CC*
13	Agente de Fiscalização Municipal	XVI	E
14	Agente de Saúde – Zoonoses	II	E
17	Ajudante de Suprimentos	III	E
18	Ajudante Geral	I	E
19	Apontador	I	E
20	Arquiteto	XIX	E
21	Assessor de Gabinete	VI	CC
22	Assessor de Imprensa	XV	CC
24	Assessor Técnico de Treinamento GCM	VI	CC*
25	Assistente Administrativo	V	E
27	Assistente de Suprimentos	IV	E
29	Assistente Social	XXVI (A)	E
31	Auditor Interno	XXX	E
32	Auditor Fiscal	XXX	E
33	Auxiliar de Apoio Operacional	II	E
34	Auxiliar de Biblioteca	IV	E
35	Auxiliar de Consultório Dentário	V	E
36	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	XV	E
37	Auxiliar de Enfermagem (extinto na vacância)	V	E
38	Auxiliar de Laboratório	III	E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

39	Bibliotecário	XV	E
40	Biólogo	XV	E
41	Biomédico	XV	E
42	Bioquímico	XV	E
43	Borracheiro	II	E
44	Calceteiro	III	E
45	Carpinteiro	V	E
55	Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal	XVIII	CC*
56	Subcomandante Operacional da Guarda Civil Municipal	XVIII	CC*
172	Coletor de Lixo	II	E
173	Comprador	VI	E
174	Conselheiro Tutelar	XIX	CC
175	Consultor Técnico	XV	CC
176	Contador	XXXI	E
177	Coordenador da Unidade de Avaliação e Controle – UAC	XVII	CC*
178	Coordenador de Creche I	R\$ 4.080,00	E
183	Coordenador de Núcleo	XV	CC*
184	Coordenador do INCRA	VII	CC*
185	Coordenador do PROCON	VII	CC*
186	Coordenador Médico	XVII	CC*
187	Coordenador Pedagógico	R\$ 4.080,00	E
188	Cozinheiro	III	E
189	Dentista	XXVII-B	E
190	Desenhista Copista	II	E
191	Diretor de Departamento Administrativo	XIX	CC
192	Diretor de Departamento Clínico em Saúde	XIX	CC
193	Comandante da Guarda Civil Municipal	XXIX	CC
194	Diretor de Departamento de Administração em Saúde	XIX	CC
195	Diretor de Departamento de Agricultura	XIX	CC
197	Diretor de Departamento de Assistência ao Educando	XIX	CC
198	Diretor de Departamento de Educação	XIX	CC
200	Diretor de Departamento de Fomento do Turismo	XIX	CC
201	Diretor de Departamento de Habitação Social	XIX	CC
202	Diretor de Departamento de Meio Ambiente	XIX	CC
204	Diretor de Departamento de Processamento de Dados e Informática	XIX	CC
207	Diretor de Departamento de Serviços Municipais	XIX	CC
208	Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte	XIX	CC
213	Diretor de Gabinete	XIX	CC
214	Eletricista	IV	E
215	Eletricista de Autos e Máquinas	V	E
216	Encanador (extinto na vacância)	III	E
218	Secretário da Junta do Serviço Militar – JSM	VI	CC*
219	Enfermeiro	XXVI	E
220	Engenheiro Agrônomo	XIX	E
221	Engenheiro Civil	XIX	E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

222	Engenheiro Eletricista	XV	E
223	Escriturário	III	E
224	Farmacêutico	XIX	E
225	Fisioterapeuta	XXVI	E
226	Fonoaudiólogo	XXVI	E
227	Funileiro	VI	E
228	Gari	I	E
229	Guarda Civil Municipal - Feminino – 1ª Classe	XII	E
230	Guarda Civil Municipal - Feminino – 2ª Classe	XI	E
231	Guarda Civil Municipal - Feminino – 3ª Classe	X	E
232	Guarda Civil Municipal - Masculino – 1ª Classe	XII	E
233	Guarda Civil Municipal - Masculino – 2ª Classe	XI	E
234	Guarda Civil Municipal - Masculino – 3ª Classe	X	E
236	Inspetor da Guarda Civil Municipal	XVI	CC*
237	Inspetor de Alunos	II	E
238	Inspetor de Tráfego	V	E
239	Jardineiro	II	E
240	Lactarista	III	E
241	Lavador Lubrificador	III	E
242	Leiturista Entregador	II	E
243	Mecânico de Máquinas Pesadas	IV	E
244	Mecânico de Veículos Leves	IV	E
245	Mecânico de Veículos Pesados	V	E
246	Médico Cardiologista	XXVII (A)	E
247	Médico Clínico Geral	XXVII (A)	E
248	Médico do Trabalho	XXVII (A)	E
249	Médico Endocrinologista	XXVII (A)	E
250	Médico Gastroenterologista	XXVII (A)	E
251	Médico Ginecologista e Obstetra	XXVII (A)	E
252	Médico Neurologista	XXVII (A)	E
253	Médico Oftalmologista	XXVII (A)	E
254	Médico Ortopedista	XXVII (A)	E
255	Médico Pediatra	XXVII (A)	E
256	Médico Psiquiatra	XXVII (A)	E
257	Médico Veterinário	XXVII	E
258	Merendeira	II	E
259	Mestre de Obras	VII	E
260	Monitor da Saúde	II	E
264	Motorista I	III	E
265	Motorista II	IV	E
266	Nutricionista	XXVI	E
267	Oficial Administrativo	VI	E
270	Operador de Máquinas Leves	IV	E
271	Operador de Máquinas Pesadas	VI	E
272	Operador de Microcomputador	II	E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

273	Operador de Vaca Mecânica	II	E
274	Padeiro	II	E
275	Pedreiro	III	E
276	Pedreiro de Acabamento	IV	E
277	Pintor de Obras	IV	E
278	Pintor de Placas e Sinalização	V	E
279	Pintor Letrista	V	E
285	Professor de Educação Infantil com Curso Superior	XXI	E
287	Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	XXI	E
289	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Ciências	XXII	E
290	Professor de Artes II	XXII	E
291	Professor de Educação Física II	XXII	E
292	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Geografia	XXII	E
293	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - História	XXII	E
294	Professor de Inglês	XXII	E
295	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Português	XXII	E
296	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Matemática	XXII	E
297	Programador	VI	E
298	Projetista	XIX	E
299	Psicólogo - Educação	XXVI – A	E
300	Psicólogo - Promoção Social	XXVI – A	E
301	Psicólogo – Saúde	XXVI - A	E
302	Psicopedagogo	XXVI	E
305	Secretário de Escola	III	E
306	Serralheiro	V	E
307	Servente de Pedreiro	I	E
308	Subinspetor da Guarda Municipal	XIII	E
313	Técnico Agrícola	X	E
315	Técnico-Arquivista	X	E
316	Técnico de Laboratório	X	E
317	Técnico de Segurança do Trabalho	X	E
318	Telefonista	IV	E
319	Terapeuta Ocupacional	XXVI - A	E
320	Tesoureiro Geral	XXVIII	E
321	Topógrafo	XIII	E
322	Tratador de Animais	II	E
323	Vice Diretor de Escola Municipal	XIX	CC*
324	Zelador	II	E
327	Coordenador de Transporte da Saúde	XVI	CC*
331	Atendente de Enfermagem (extinto na vacância)	III	E
334	Monitor Cultural	IV	E
335	Médico Infectologista	XXVII (A)	E
337	Médico Ultrassonografista	XXVII (A)	E
338	Médico Auditor	XXVII (A)	E
339	Engenheiro Sanitarista	XIX	E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

340	Coordenador Geral do Orçamento e Finanças	XXX	CC
342	Supervisor de Projetos do SEBRAE	XIII	CC*
343	Supervisor de Projetos do SEBRAE	XIII	CC
345	Supervisor de Tesouraria	XVI	CC*
346	Fiscal Sanitário	III	E
348	Diretor do Departamento de Emprego, Cidadania e Empreendedorismo	XIX	CC
349	Coordenador Geral do PSF	XIX	CC
352	Diretor do Departamento Administrativo e de Convênios	XIX	CC
353	Chefe de Divisão Administrativa e Convênios	XV	CC*
354	Chefe de Seção Administrativa e Convênios	XII	CC*
355	Oficial de Escola	II	E
356	Professor Auxiliar de Educação Básica	XXI	E
357	Professor Auxiliar de Educação Especial	XXI	E
360	Gestor Administrativo	XXX	CC*
363	Técnico em Informática	x	E
365	Coordenador de Unidade de Saúde	XXIX	CC*
366	Coordenador Geral de Planejamento e Obras	XXX	CC
367	Técnico em Farmácia	X	E
368	Técnico em Enfermagem	X	E
369	Agente Social da SAIS	I	E
370	Educador Social I	XVI	E
371	Educador Social II	XVII	E
372	Coordenador do CRAS	XXIX	CC*
373	Coordenador do CREAS	XXIX	CC*
374	Coordenador de Planejamento	XXIX	CC*
375	Médico Autorizador	XXVII (A)	E
389	Enfermeiro Infectologista	XXVI	E
394	Diretor de Escola	R\$ 4.080,00	E
395	Professor Coordenador Pedagógico	XIX	CC*
396	Professor de Artes	XXII	E
397	Professor de Educação Física	XXII	E
398	Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano)	XXI	E
399	Enfermeiro Emergencista	XXVI	E
400	Enfermeiro Obstetra	XXVI	E
401	Fiscal de Obras	XII	E
402	Engenheiro de Segurança do Trabalho	XIX	E
403	Técnico em Eletrotécnica	X	E
405	Coordenador Médico do Trabalho	XXX	CC
406	Enfermeiro de Segurança do Trabalho	XXVI-A	E
407	Médico Dermatologista	XXVII-A	E
408	Médico Geriatra	XXVII-A	E
409	Médico Mastologista	XXVII-A	E
410	Médico Nefrologista	XXVII-A	E
411	Médico Oncologista	XXVII-A	E
412	Médico Otorrinolaringologista	XXVII-A	E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 14 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

413	Médico Pneumologista	XXVII-A	E
414	Médico Reumatologista	XXVII-A	E
415	Maquero	III	E
416	Médico Urologista	XXVII-A	E
417	Motorista de Veículo Escolar	V	E
418	Nutricionista Escolar	XXVI-A	E
419	Agente Municipal (extinto na vacância)	II	E
420	Corregedor da GCM	XVIII	CC*
421	Ouvidor Geral do Município	XXIX	CC*
422	Cuidador	VIII	E
423	Gestor de Agricultura	XXX	CC*
424	Gestor de Meio Ambiente	XXX	CC*
425	Gestor de Turismo	XXX	CC*

03

EMPREGOS PÚBLICOS

381	Médico ESF	R\$ 12.643,82
382	Médico SAD	R\$ 5.312,76
383	Assistente Social SAD	R\$ 2.302,72
384	Educador Físico	R\$ 2.302,72
385	Farmacêutico ESF	R\$ 3.211,18
386	Fisioterapeuta ESF e SAD	R\$ 2.302,72
387	Nutricionista ESF e SAD	R\$ 2.302,72
388	Psicólogo ESF e SAD	R\$ 2.302,72

CC - cargo em comissão CC* - cargo a ser exercido por servidores do quadro E - cargo efetivo

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	BASE MENSAL EM R\$ / mês
Subsídio Prefeito	15.747,02
Subsídio Vice	7.873,51
Secretários	7.873,51
I	1.492,86
II	1.492,86
III	1.492,86
IV	1.494,64
V	1.544,82
VI	1.614,02
VII	1.683,26
VIII	1.685,43
IX	1.750,31
X	1.854,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

XI	1.891,56
XII	1.904,83
XIII	1.956,75
XIV	1.972,07
XV	2.058,86
XVI	2.591,90
XVII	2.726,91
XVIII	2.830,76
XIX	3.002,11
XXVIII	3.364,21
XXIX	3.720,63
XXX	4.979,79
XXXI	5.905,71
NÍVEIS	BASE HORISTA EM R\$ / hora trabalhada
XX	18,32
XXI	18,32
XXII	18,32
XXIII	15,11
XXIV	16,28
XXV	16,56
XXVI	17,11
XXVI (A)	21,57
XXVII	23,82
XXVII (A)	44,54
XXVII (B)	36,03

Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por lei, o qual, conforme cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, 05 de janeiro de 2023.

Cíntia Ribeiro da Silva
Responsável pela Divisão de Recursos Humanos

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 16 de 19

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 137/2022; CA= Microtécnica Informática Ltda PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= Referencial Digital Ltda; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

P= 12 (doze) meses; V= R\$ 71.717,94 (setenta e um mil setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= SPK Licitações Ltda; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 183.950,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= F. Borges Equipamentos Eirelli; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); DA = 04 de janeiro de 2023. Nº 137/2022; CA= Minas Soluções em Impressão Ltda; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência e Inclusão

Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 97.175,68 (noventa e sete mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); DA = 04 de janeiro de 2023, . Nº 137/2022; CA= Tyco Serviços e Comercio de Informática Eireli; PR= 53/2022; O= Sistema de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para Aquisição de equipamento de informática (computadores, notebooks, tablets e impressoras) para equipar as Unidades de Saúde, Corpo de Bombeiro e Secretaria de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Transito e Departamento de Guarda Municipal de São José do Rio Pardo. conforme especificações técnicas contidas no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 35.369,10 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos); DA = 04 de janeiro de 2023.

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo torna público o **Pregão Presencial n.º 11/2022**, que será processado pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa asfáltica CBUQ "concreto betuminoso usinado a quente" com agregados pétreos, CAP 50/70 para aplicação a frio, em manutenção de pavimentos (tapa buraco) em sacos de 25 kg, conforme as necessidades da SAERP e especificações contidas no Termo de Referência, com encerramento dia 20 de janeiro de 2023, às 9h. Maiores informações no setor de Licitações da SAERP, das 08h às 15h, pelo telefone: 19 3682-7833, no site: <http://www.saerp-sjrp.com.br/DocumentosPublicos/> ou pelo e-mail: licitacao.saerp@gmail.com

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.175, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração do professor André José da Silva

Artigo 1º - Exonerar o Sr. André José da Silva, RG nº 25.790.120-6, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº001/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 17 de 19

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.176, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração da professora Ângela Meirelles Martins

Artigo 1º - Exonerar a Sr.ª Ângela Meirelles Martins, RG nº 30.388.818-0, do cargo de Professora, contratada através do Processo Seletivo nº006/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.177, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração da professora Carolina Pinheiro

Artigo 1º - Exonerar a Sr.ª Carolina Pinheiro, CPF nº 423.786.318-20, do cargo de Professora, contratada através do Processo Seletivo nº001/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.178, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração do

professor Eduardo Octaviano Primini

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Eduardo Octaviano Primini, RG nº 40.119.432-2, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº001/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.179, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração da professora Eliana Lucia Dipe

Artigo 1º - Exonerar a Sr.ª Eliana Lucia Dipe, RG nº MG-2229852, do cargo de Professora, contratada em regime emergencial em 02/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.180, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração do professor Luis Gustavo Florêncio Breda

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Luis Gustavo Florêncio Breda, RG nº 48.955.852-5, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº001/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 18 de 19

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.181, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração do professor Marcelo Perri Satorres

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Marcelo Perri Satorres, RG nº 30.191.928-8, do cargo de Professor, contratado através do Processo Seletivo nº002/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.182, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração do professor Miguel Paião Júnior

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Miguel Paião Júnior, CPF nº 263.490.398-74, do cargo de Professor, contratado em regime emergencial em 02/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.183, de 16/12/2022.

Dispõe sobre a exoneração do professor Pedro Gustavo Aubert

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Pedro Gustavo Aubert, CPF

nº 318.091.098-41, do cargo de Professor, contratado em regime emergencial em 13/09/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

Portaria nº 1183 de 16 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a exoneração da professora Fernanda Pazim Capello

Artigo 1º - Exonerar a Sra. Fernanda Pazim Capello, RG 40.053.681-X, a pedido, do cargo de Professor, contratada através de Processo Seletivo 001/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/12/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Chiconello Braga
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1007

Página 19 de 19

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Outros atos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850 – Centro

São José do Rio Pardo - SP

CNPJ - 54.136.866/0001-53

Ato nº 01/2023 do Presidente São José do Rio Pardo, de 02 de janeiro de 2023 Acumulação de Cargo

Ato Decisório nº 01/2023. O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea “C”, Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: Luís Carlos Caruso, RG 13.561.686-4, Professor Aposentado do Estado e Diretor Pedagógico da Fundação Educacional. Acumulação legal.

São José do Rio Pardo, 02 de janeiro de 2023.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente